

Protocolo de Colaboração entre o Município e a CLC para atribuição de

Prémios de Mérito

Pretende o Município de Azambuja em parceria da CLC - Companhia Logística de Combustíveis, S.A. valorizar e premiar os estudantes do ensino superior que residam neste concelho que, através do seu esforço pessoal, direta ou indiretamente, contribuam para a promoção e desenvolvimento do concelho. Esta medida visa potenciar o empenho dos estudantes nas atividades académicas e premiar o desempenho e a excelência no decurso da licenciatura. Esta iniciativa foi criada com o pressuposto de potenciar a formação de quadros superiores no concelho de Azambuja, fomentando um dinamismo económico e empresarial.

A atribuição dos prémios de mérito tem como principais objetivos:

- a) Premiar o mérito e a excelência académica;
- b) Contribuir para a formação de quadros superiores de excelência no concelho de Azambuja.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O Município de Azambuja - Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público, com o cartão de identificação de pessoa coletiva número 506821480, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente de Câmara, Luís Manuel Abreu de Sousa.

A CLC- Companhia Logística de Combustíveis, S.A. com sede no Parque de Aveiras, E.N.366, Km 18, 2050-145 Aveiras de Cima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503206270, adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato representada pelo seu Administrador Delegado, Dr. José Eduardo Monteiro Sequeira Nunes.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

1. Nos termos do presente Protocolo ambas as partes estabelecem os termos e condições para atribuição anual de um número máximo de 3 prémios de mérito a entregar no termo da licenciatura.
2. Os referidos prémios serão entregues aos 3 estudantes do concelho de Azambuja que terminem a sua licenciatura no ensino superior com as três melhores médias (analisar em função do ponto supra) sendo, de acordo com as mesmas, classificados em 1º, em 2º e em 3º lugares.

Cláusula Segunda

(Destinatários)

1. Podem candidatar-se à atribuição de prémios de mérito previstos no presente Protocolo, os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham residência no concelho de Azambuja;
 - b) Terminem a sua licenciatura no ensino superior com uma média final igual ou superior a 15 valores.
2. Serão consideradas apenas as candidaturas dos estudantes que se tenham licenciado pelo ensino politécnico ou universitário.

Cláusula Terceira

(Instrução de candidaturas)

1. Tem legitimidade para efetuar a apresentação de candidatura o estudante.
2. Cada candidatura será objeto de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e será obrigatoriamente formalizada mediante impresso próprio fornecido pelos serviços da Câmara Municipal, devendo ser acompanhado pelos seguintes documentos e elementos:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade;
 - b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - c) Certificado de habilitações emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde o candidato se licenciou e onde conste o termo da licenciatura e a respetiva média final em valores;
 - d) Cópia da declaração de IRS dos progenitores e / ou do próprio estudante, se for o caso, relativa ao ano anterior ao da candidatura;
 - e) Indicação de endereço eletrónico e / ou número de telemóvel de contacto.

Cláusula Quarta

(Período de candidatura)

O período de candidatura aos prémios de mérito decorre entre novembro e dezembro, a definir anualmente, por concordância dos Outorgantes.

Cláusula Quinta

(Comissão de Análise/Critérios de seleção)

1. Para análise e emissão de parecer sobre as candidaturas apresentadas será constituída uma Comissão de Análise, composta por três elementos a nomear: dois pelo Primeiro Outorgante e o outro pela Segunda Outorgante.

2. As candidaturas, instruídas com os documentos referidos no nº 2 da Cláusula Terceira, são remetidas, juntamente com o parecer a que se reporta o número anterior, ao Presidente da Câmara e ao Administrador Delegado da Segunda Outorgante para decisão.
3. A Comissão de Análise reserva-se no direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino superior, onde os candidatos se licenciaram, informações relativas aos estudantes candidatos aos prémios de mérito.
4. Caso dois ou os três estudantes venham a ter médias finais de curso iguais, as condições de desempate para a atribuição dos prémios de mérito são, por ordem de importância, as seguintes:
 - a) A melhor nota, considerando para o efeito o arredondamento à 1ª casa decimal;
 - b) O menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;
 - c) O rendimento do respetivo agregado familiar proveniente de pensões de reforma ou sobrevivência.
5. A Câmara Municipal de Azambuja publicará, na área da Educação do seu sítio da *internet*, as listas provisórias de candidatos a quem foram atribuídos os prémios de mérito, devendo comunicar a todos os candidatos essa publicação, por correio eletrónico ou por SMS e por ofício. As referidas listas serão, também, afixadas na Divisão de Desenvolvimento Social - Educação.
6. A partir da data dessa comunicação, os candidatos dispõem de 10 dias para apresentar, na Câmara Municipal de Azambuja, as suas reclamações, por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas à Comissão de Análise.
7. As reclamações a que se reporta o número anterior têm efeito suspensivo, são decididas (fundamentadamente) pela Comissão de Análise no prazo máximo de 3 dias e imediatamente comunicadas ao reclamante por escrito.
8. Caso não haja qualquer reclamação nos termos do nº 7 desta Cláusula, terminado o referido prazo de 10 dias, as listas de candidatos a quem foram atribuídos os prémios de mérito tornam-se definitivas, o que deverá ser comunicado aos referidos candidatos por correio eletrónico ou por SMS e por ofício. As listas definitivas são publicadas e afixadas nos termos do nº 5 desta Cláusula Quinta.
9. As publicações a que se referem os nºs 5 e 8 desta Cláusula deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

(Atribuição e Valor)

1. A Segunda Outorgante entregará anualmente ao Primeiro Outorgante, após aprovação do parecer emitido pela Comissão de Análise nos termos da Cláusula Quinta, a quantia de 9 000,00 €, para ser distribuída da forma seguinte:

- a) 5 000,00 €, a entregar ao estudante que ficar em 1º lugar;
 - b) 2 500,00 €, a entregar ao estudante que ficar em 2º lugar e
 - c) 1 500,00 €, a entregar ao estudante que ficar em 3º lugar.
2. A Segunda Outorgante reserva-se no direito de alterar os valores atribuídos.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. O presente Protocolo poderá ser denunciado, a todo o tempo, pelas Partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão do procedimento de atribuição de prémios que esteja em curso.

Feito em Azambuja, em dois exemplares a 05 de dezembro de 2018, ficando um exemplar para cada Parte.

O Primeiro Outorgante

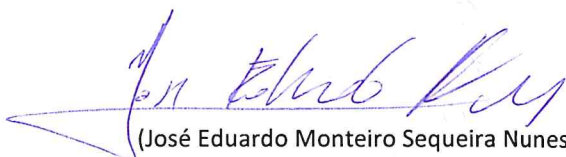
Município de Azambuja



(Luís Manuel Abreu de Sousa)

A Segunda Outorgante

CLC – Companhia de Logística de Combustíveis, SA



(José Eduardo Monteiro Sequeira Nunes)